



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 066, de 24 de maio de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Adailton Fernandes Souza e Eder de Souza Teixeira Montalvão, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes na Tomada de Preços nº 08/2022, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA 01(UMA) EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E 01 (UMA) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, A SER CONSTRUÍDA NA SEDE, NA TRAVESSA ADECOM, BAIRRO MATA – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 086 / 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA– SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - BA E O MUNICÍPIO DE MATINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o regime de menor preço global**, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

**I. DOS FATOS**

Na data de 16/11/2022, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes à Tomada de Preços de nº 008/2022. No curso da sessão, foram apresentadas a documentação de 07 (sete) empresas interessadas, das quais 04 (quatro) se credenciaram. Após os licitantes atestarem que os mesmos se encontravam lacrados, a documentação foi disponibilizada aos licitantes credenciados para análise e apontamentos.

Ato contínuo, foram coletados os seguintes questionamentos: a) CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA, não houveram questionamentos; b) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, informa o representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital, a saber os itens: i)00munização de madeiramento, piso industrial e fornecimento e instalação de pach painel com 24 portas; c) AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 36.286.217/0001-57, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) faltam CATs compatíveis conforme solicitado no item 5.4, alínea “i” do Edital; ii) cópia simples das declarações que não permitem a autenticação de assinatura do responsável legal; iii) falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1. d) 46.454.018 LTDA – nome fantasia Construtora e Serralheria Fênix, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) faltam CATs compatíveis conforme solicitado no item 5.4, alínea “i” do Edital; ii) falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1.; e) DASLU CONSTRUTORA LTDA EPP, foi dito pelo representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI que i) garantia do Item 5.8 abaixo do valor do Edital, apresentou garantia no valor de R\$10.271,00, ii) que falta do devido reconhecimento de firma conforme item 5.5 alínea “a” e item 5.6, subitem 5.6.1. Pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital; f) OCR Construções e Engenharia LTDA, pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA que a licitante não atende aos itens de maior relevância previstos no Item 5.4, “I” do Edital, uma vez que não apresenta atestado de execução de prédio característica similares (unidades de saúde), não atende o quantitativo dos itens de imunização de madeiramento, piso industrial, e impermeabilização de superfície com asfalto (comprova a execução de 12m<sup>2</sup>, e o Edital exige o quantitativo mínimo de 15m<sup>2</sup>);

Após colhidos os questionamentos, considerando o grande número de licitantes e

documentos a serem analisados, a CPL decidiu por suspender a sessão para que pudesse analisar a documentação atinente à habilitação das empresas interessadas, informando que a decisão de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, com a brevidade pertinente, quando será concedido prazo para apresentação de eventuais recursos, e por conseguinte, será designada data para a continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas.

## II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E QUESTIONAMENTOS DISPOSTOS

Após análise da documentação apresentada, a CPL chegou às seguintes conclusões:

a) AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 36.286.217/0001-57, foi constatado que, a licitante apresentou cópia simples das declarações que não permitem a autenticação de assinatura do responsável legal, exigidas no subitem 5.5, inclusive a declaração prevista na alínea “e” se encontra sem assinatura; A certidão prevista no item 5.1, alínea “e” se encontra vencida; deixou de apresentar a declaração exigida no item 5.5, alínea “a” do edital; a garantia exigida no Item 5.8 não possui a validade de 90 (noventa) dias exigida na alínea “c”. Quanto à qualificação técnica, faltam CATs compatíveis conforme solicitado no item 5.4, alínea “i” e “II” do Edital.

b) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi verificado que faltou a comprovação prevista no 5.1, alínea “m”, qual seja, de que a licitante e seus sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de pessoas de direito privado inidôneas diante da Transparência Pública – CEIS; a certidão prevista no item 5.1, alínea “g” foi apresentada vencida, mas conforme previsão do item 5.2, alínea “c” foi verificada a regularidade fiscal da licitante. Quanto à qualificação técnica prevista no item 5.4, foi apontado pela assessoria de engenharia que a empresa apresentou documentos que comprovam a qualificação técnica necessária para execução do objeto.

c) CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA, atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital. Quanto à qualificação técnica, segundo análise do profissional de engenharia, atinge ao quanto requerido no Item 5.4 “I” e “II” do Edital.

d) 46.454.018 LTDA – nome fantasia Construtora e Serralheria Fênix, foi constatado que deixou de apresentar as certidões exigidas no item 5.1, alíneas “j” e “m”; As declarações exigidas no item 5.5 alínea “a” e 5.6, subitem 5.6.1 do edital foram apresentadas sem assinatura do responsável técnico e sem o respectivo reconhecimento de firma; deixou a garantia exigida no item 5.8 do edital; Quanto à qualificação técnica, segundo análise do profissional de engenharia, as CATs apresentadas, exigidas no item 5.4 são de titularidade do profissional Alan Vagner Oliveira dos Santos, que não faz mais parte do quadro técnico da empresa, conforme certidão da empresa emitida pelo CREA/BA em 02/06/2022. Quanto às CATs não são compatíveis conforme solicitado no item 5.4 do Edital.

e) DASLU CONSTRUTORA LTDA EPP, foi constatado que deixou de apresentar a certidão prevista no item 5.1, alínea “i” dos sócios da empresa; deixou de apresentar a declaração exigida no item 5.5, alínea “a” do edital assinada pelo Responsável Técnico (somente está assinada pelo responsável legal da empresa); constatou-se a ausência de apresentação dos índices de liquidez e endividamento na forma exigida no item 5.3, alínea “c” do edital; deixou de apresentar atestados de capacidade técnico-operacional conforme item 5.4, inciso “I” do Edital; deixou de apresentar a certidão atualizada de registro e quitação do CREA/CA da licitante, exigida no item 5.4, inciso “III”, alínea “a” do Edital.

f) OCR Construções e Engenharia LTDA, foi constatado que veio a apresentar as declarações

previstas no subitem 5.6.1 e 5.5, alínea “a” do edital sem reconhecimento de firma ou sem assinatura eletrônica tipo ICP, ao tempo que os representantes legais e responsáveis técnicos não se encontravam no ato da sessão para conferência da assinatura; quanto à qualificação técnica, segundo o assessor de engenharia, não apresentou atestado técnico-operacional que atenda ao requerido no item 5.4, inciso “I” do edital, especialmente por não atingirem os quantitativos exigidos.

g) NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, foi constatado que a certidão prevista no item 5.1, alínea “c” se encontra vencida, mas conforme previsão do item 5.2, alínea “c”, foi verificada a regularidade fiscal da licitante. Quanto à qualificação técnica prevista no item 5.4, foi apontado pela assessoria de engenharia que a empresa apresentou documentos que comprovam a qualificação técnica necessária para execução do objeto.

### **III. CONCLUSÃO**

Após análise dos documentos da Tomada de Preços nº 008/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as licitantes CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA e NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada, por não atenderem ao quanto exigido no edital.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interporem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 08/12/2022, às 10:00h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina. Havendo razões recursais, a data da sessão será redesignada para data posterior.

Matina/BA, 29 de novembro de 2022.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

---

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Presidente

---

**ADAILTON FERNANDES SOUZA**  
Membro

---

**EDER DE SOUZA TEIXEIRA MONTALVÃO**  
Primeiro-suplente